

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS E DE TRANSPORTE

PARTES CONTRATANTES:

1. CONTRATANTE: CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA - FILIAL 4 (Nome Fantasia: **FRIGORIFICO SCHLOSSER**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **89.944.912/0005-59**, Inscrição Estadual nº **062/0044772**, com sede sito à **RS-342 - S/N KM20, Horizontina/RS**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **SCHLOSSER**;

2. CONTRATADA: **STAHLHOFER TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 92.662.550/0001-94, com sede na cidade de Canoas, RS, à rua Alberto Rodrigues de Oliveira, nº 29, bairro Olaria, CEP 92030-440, com Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas junto a ANTT sob n.º: 001545752, neste instrumento representada por seu Sócio Administrador, Sr. Valdir José Stahlhofer Filho, portador do CPF nº 010.924.120-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As Partes, acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Logísticos e de Transporte, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte e logística, divididos em duas etapas:

a) **Transporte Primário:** Coleta e transporte de produtos refrigerados e congelados da **SCHLOSSER** (Horizontina/RS) até a sede da **STAHLHOFER** (Canoas/RS);

b) **Logística de Distribuição:** Recebimento, armazenagem temporária (se aplicável) e distribuição final dos produtos **aos clientes na região de atuação da NESSA REPRESENTAÇÕES**, sem exclusividade, conforme **ANEXO I**.

1.2. Região de Distribuição: A **STAHLHOFER** será responsável pela logística de distribuição nos municípios de **Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Glorinha, Gravataí, Porto Alegre e Viamão**, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Natureza do Serviço: O serviço é de natureza civil e comercial, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou societário entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIABILIDADE DO TRANSPORTE PRIMÁRIO (HORIZONTINA A CANOAS)

2.1. Condição de Viabilidade: O transporte primário (Horizontina a Canoas) será realizado pela **SCHLOSSER** somente mediante o atingimento de um **Pedido Mínimo de Viabilidade** semanal, garantindo a eficiência logística da operação;

2.2. Pedido Mínimo de Viabilidade: O volume de produtos destinados à **STAHLHOFER** (seja para estoque próprio ou para distribuição imediata) deverá totalizar, no mínimo, **2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas)** ou **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em valor venda.

2.3. Frequência: O transporte primário será agendado semanalmente, desde que a meta mínima estabelecida no item 2.2 seja atingida.

2.4. Exceção à Meta Mínima (Carga Compartilhada): A **SCHLOSSER** poderá realizar o transporte de volumes ou valores inferiores ao mínimo estipulado no item 2.2 nas semanas em que o caminhão da **SCHLOSSER** já estiver em rota para a Região Metropolitana do Rio Grande do Sul para atender a outros clientes (redes de supermercado/distribuidores), e a carga da **STAHLHOFER** puder ser encaixada na mesma viagem.

2.4.1. Limite de Capacidade: A exceção prevista no item 2.4 está condicionada ao respeito do limite de capacidade do caminhão 3/4 da **SCHLOSSER**, que é de **5.500 kg (cinco mil e quinhentos quilogramas)**.

2.5. Não Atingimento da Meta: Caso a meta mínima não seja atingida e não se aplique a exceção de carga compartilhada, o transporte primário será postergado para a semana seguinte, ou a **STAHLHOFER** deverá arcar com os custos adicionais de frete para viabilizar o transporte exclusivo caso desejar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Remuneração: A **SCHLOSSER** remunerará a **STAHLHOFER** pelos serviços de logística de distribuição (incluído eventual armazenagem):

- a) **7% (sete por cento)** sobre o valor da nota fiscal transportada, referente às mercadorias classificadas como **embutidos**;
- b) **7% (sete por cento)** sobre o valor da nota fiscal transportada, referente às mercadorias classificadas como **caixaria (embalados)**;
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da nota fiscal transportada, referente às mercadorias classificadas como **in-natura (gancho)**;

3.2. Base de Cálculo: O percentual acima incidirá sobre o valor total das vendas de produtos da **SCHLOSSER** efetivamente entregues e **liquidadas** (pagas) pelos clientes finais na região de distribuição.

3.3. Condição de Pagamento: O pagamento da remuneração será realizado no dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao mês de liquidação da fatura de venda pela **SCHLOSSER**, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela **STAHLHOFER**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a mesma deve ser enviada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** para o endereço eletrônico fiscal01@cczaleski.com.br,

3.4. Exclusão do Transporte Primário: A remuneração acima refere-se exclusivamente aos serviços de logística e distribuição (Cláusula 1.1, alínea "b"). O custo do transporte primário (Horizontina a Canoas) está embutido na condição de viabilidade da Cláusula Segunda. As Notas Fiscais impressas nesse transporte primário de impressas junto com a entrega das mercadorias em sua sede, o arquivo das notas fiscais em PDF e o respectivo XML em copia para o endereço eletrônico nfe@nessatransportes.com.br ;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. Manutenção da Cadeia de Frio: A **STAHLHOFER** assume a responsabilidade integral pela manutenção da cadeia de frio e pela integridade dos produtos, desde o momento do recebimento da carga em sua sede em Canoas/RS até a entrega final ao cliente.

4.1.1. Conformidade: A **STAHLHOFER** deverá possuir e manter toda a documentação, licenças e veículos adequados para o transporte de produtos de origem animal, em estrita conformidade com as normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores.

4.2. Responsabilidade por Avarias e Perdas: A **STAHLHOFER** será integralmente responsável por quaisquer perdas, danos, avarias, extravios ou deterioração dos produtos ocorridos durante a logística de distribuição, a partir do momento da conferência e recebimento da carga em Canoas/RS.

4.2.1. Ressarcimento: Em caso de perdas ou avarias sob sua responsabilidade, a **STAHLHOFER** deverá ressarcir a **SCHLOSSER** pelo valor de custo da mercadoria perdida ou avariada, sem prejuízo de outras penalidades.

4.3. Seguro: A **STAHLHOFER** deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador (RCTR-C) e de carga, cobrindo os riscos inerentes ao transporte e à armazenagem temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Vigência: O presente Contrato vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Rescisão por Aviso Prévio: Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

5.3. Rescisão por Justo Motivo: Constituem justo motivo para a rescisão imediata do presente Contrato, sem ônus de indenização:

- a) O descumprimento das obrigações de responsabilidade técnica e manutenção da cadeia de frio (Cláusula 4.1);
- b) A reincidência no não cumprimento das condições de viabilidade do transporte primário (Cláusula Segunda);
- c) A suspensão ou cassação das licenças de transporte da STAHLHOFER.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

6.1. Autonomia: O presente Contrato é de natureza estritamente civil e comercial, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre as Partes.

6.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de **Horizontina/RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Horizontina/RS, 31 de Dezembro de 2025.

CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA - FILIAL 4 CONTRATANTE

STAHLHOFER TRANSPORTES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1 Nome: _____ CPF: _____
2 Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I – REGIÃO DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

| CIDADE | ESTADO |
|--------------|-------------------|
| Alvorada | Rio Grande do Sul |
| Cachoeirinha | Rio Grande do Sul |
| Canoas | Rio Grande do Sul |
| Glorinha | Rio Grande do Sul |
| Gravataí | Rio Grande do Sul |
| Porto Alegre | Rio Grande do Sul |
| Viamão | Rio Grande do Sul |

[FIM DO CONTRATO]